



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo

DECISÃO

PROCESSO – 008252/2024.

Origem – COINTER – Consórcio Público Intermunicipal para o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

Assunto – Dispensa de licitação para firmar Contrato de Prestação de Serviços.

Trata-se de análise jurídica de minuta de contrato de prestação de serviços entre o Município de Colatina e o Consórcio Público Intermunicipal para o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros - COINTER cuja finalidade é a execução do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. para abatedouros frigoríficos, bem como realizar vistoria de terreno para avaliação da possibilidade de construção de estabelecimento fabricante de produtos de origem animal; avaliação de planta do estabelecimento e seus equipamentos; realizar inspeção permanente, "ante mortem" e "post mortem", no abatedouro frigorífico, além de qualidade, identidade, integridade e inocuidade ao produto de origem animal; coletar amostra para análise fiscal; orientar, via documental, a indústria quanto a ações corretivas necessárias de serem tomadas, com definição de prazos, de forma a assegurar a saúde pública; orientar quanto a elaboração e aplicação dos programas de autocontrole (PACs); orientar sobre qualidade; desenvolver processo de equivalência, quando solicitado, ao serviço de inspeção estadual ou interestadual; articular possíveis parceiros; orientar o controle de qualidade; orientar sobre registro de produto e rótulo.

Compulsando os autos, verifica-se, às fls. 91-103 parecer jurídico do Ilustre Procurador Municipal, Dr. Ricardo Maier, opinando pela possibilidade jurídica da dispensa ao procedimento licitatório, na forma do art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 2º, §1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e art. 32 do Decreto Federal nº 6.017/07, **condicionada a comprovação das recomendações apontadas no mencionado parecer.**

Derradeiramente, observa-se, às fls. 104-107 manifestação do Exmo Procurador-Geral, Dr. Guilherme de Castro Pereira, ratificando com acréscimos o Parecer supracitado e indicando de forma pormenorizada as recomendações apontadas no Parecer supracitado.

Às fls. 108-121 consta documentação juntada pela SEMDER a fim de cumprir as recomendações dadas pelo Órgão Jurídico.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo

Tecidas tais considerações, chamo o feito a ordem e passo a decidir: Considerando todo o exposto e mais o que consta nos autos, **AUTORIZO** a formalização de contrato de prestação de serviços entre o Município de Colatina e o Consórcio Público Intermunicipal para o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros - COINTER, *conforme requerido inicialmente*, na forma do art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 2º, §1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e art. 32 do Decreto Federal nº 6.017/07.

Ato Contínuo, remetam-se os autos à Superintendência de Pesquisa e Compras Direta para prosseguimento com relação ao Código CidadES e demais providências cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Colatina/ES, 19 de setembro de 2024.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito